



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.379, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre as normas de incentivo à ocupação da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer e dá outras providências.”

Art. 1º Altera-se os artigos 15 e 37 da Lei Municipal nº 6.379, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É proibida a transmissão do termo ou contrato de uso para terceiros.

§1º. A modificação do documento constitutivo e a transformação da natureza jurídica do empreendimento não poderão vir em prejuízo da geração de emprego, trabalho e renda, e deverão ser comunicadas à Administração.

§2º. É facultada a instalação de filial e a instalação de outros negócios parceiros no imóvel público, para a geração de emprego, trabalho e renda, se houver autorização prévia e expressa da Administração, e atendimento das normas fiscais, sanitárias, urbanísticas e ambientais aplicáveis.

§3º. Nos casos do parágrafo segundo deste artigo, o uso do imóvel público pela filial ou por outros negócios parceiros perdurará enquanto estiver em vigor o termo ou contrato de uso inaugural.

§4º. Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, em razão das características e propósitos do imóvel público, a alteração de atividades econômicas ficará sujeita à autorização da Administração.”

[...]

“Art. 37. Os termos e contratos de uso em vigor permanecerão vigentes por suas próprias disposições, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, fica autorizada a revisão das obrigações e condições assumidas nos termos e contratos de uso em vigor, e mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do “caput” do art. 16.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.379, de 24 de março de 2020.

A redação original do “caput” do art. 15 permanece inalterada, proibindo a transmissão da concessão de uso para terceiros.

Por outro lado, a nova redação propõe adicionar quatro parágrafos a esse art. 15, para permitir que operações estratégicas e típicas da iniciativa privada não sejam inviabilizadas pela ausência de expressa disposição legal, considerando que os empreendimentos ocuparão imóveis públicos do Município, sujeitos a normas de direito público e à seleção por meio de processo licitatório, como política de fomento.

A nova redação do art. 37 propõe conferir tratamento igualitário, no que couber, aos empreendimentos já titulares de termo ou contrato de uso.

Ainda, a inclusão do parágrafo único vai ao encontro do momento atual vivido face às dramáticas consequências trazidas pela pandemia do COVID-19, em especial às pequenas e médias empresas.

Essas medidas poderão estimular a estabilidade da concessão de uso, e a geração de emprego, trabalho e renda, propósitos finalísticos da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de junho de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal